



TUPY

Companhia Aberta
CNPJ nº 84.683.374/0003-00

COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS ESTATUTÁRIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DA NATUREZA**

- Art. 1º Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário ("Comitê") da TUPY S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades, competências e atribuições, como órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração ("Conselho").
- Art. 2º O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho, com autonomia operacional e orçamento próprio, anual ou por projeto, dentro dos limites fixados pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, inclusive a realização de consultas, avaliações e investigações no âmbito das suas atividades, com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

- Art. 3º O Comitê deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho, sendo que:
- a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro de administração independente da Companhia, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado;
 - b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
 - c) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima; e
 - d) a maioria dos membros do comitê de auditoria deverá ser independente nos termos da regulamentação editada pela CVM.

Parágrafo 1º - É vedada a participação como membros do Comitê de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de diretores de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo 2º - O atendimento aos requisitos previstos na alínea b) acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período desde que não ultrapasse 10 (dez) anos de exercício, na condição de estatutário.

Parágrafo Único - Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros que se desligarem do Comitê somente poderão integrar tal órgão após o decurso mínimo de 3 (três) anos, contados do final do mandato.

Art. 5º No caso de vacância de cargo no Comitê, o Conselho poderá designar o substituto.

Parágrafo Único - Se em decorrência da vacância de cargo o Comitê passar a ser composto por menos de 3 (três) membros, o Conselho designará novos membros até que seja recomposto o número mínimo, em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º A remuneração dos membros do Comitê será estabelecida pelo Conselho de Administração, respeitado o limite fixado pela Assembleia Geral. Não serão computadas na remuneração as despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, que deverão ser providas pela Companhia.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º Além das atribuições previstas na regulamentação da CVM e do Novo Mercado, ao Comitê compete:

- i) propor as regras para seu funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho;
- ii) emitir parecer ao Conselho sobre a contratação, manutenção e substituição dos auditores independentes, e dos serviços de não-auditoria que venham a ser prestados por estes à Companhia, controladas e coligadas;
- iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras, notas explicativas, inclusive avaliação das questões legais que possam ter impacto nas referidas demonstrações, relatórios da administração e dos auditores independentes e os exigidos por órgãos reguladores, assim como quaisquer informações relevantes ao mercado de valores mobiliários;

- iv) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- v) avaliar e recomendar ao Conselho a aprovação do plano anual de auditoria interna;
- vi) acompanhar a execução e avaliar a efetividade e a independência dos trabalhos de auditoria independente;
- vii) supervisionar as atividades da auditoria interna, avaliar os seus resultados e a adequação dos seus recursos humanos e financeiros, de acordo com os planos de auditoria interna aprovados pelo Conselho;
- viii) monitorar a qualidade, integridade e efetividade dos sistemas contábeis, de controles internos e *compliance*;
- ix) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pela auditoria interna;
- x) avaliar o processo e estrutura de gerenciamento de riscos e a efetividade dos controles existentes para seu monitoramento, incluindo a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados para tanto;
- xi) avaliar a efetividade dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, de regulamentos e códigos internos, e garantia da confidencialidade da informação;
- xii) acompanhar os planos de contingência, os controles implantados para garantir a segurança e lógica dos sistemas de informações, proteção contra fraudes e uso inadequado dos ativos da Companhia;
- xiii) acompanhar a efetividade da atuação do Comitê de Ética e Conduta na gestão das manifestações/denúncias que envolvam fraudes;
- xiv) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas e Situações de Conflito de Interesses; e
- xv) emitir parecer ao Conselho sobre as transações com partes relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Situações de Conflito de Interesses.

Parágrafo Único - O Comitê deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos, políticas e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

- Art. 8º O Comitê comunicará formalmente ao Conselho, tão logo tome conhecimento da existência ou evidências de erro ou fraude representadas por:
- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Companhia;

- b) fraudes cometidas pela administração da Companhia, qualquer que seja o valor, e cometidas por empregados ou contratados, quando relevantes; e
- c) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento, deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e/ou do Instituto de Auditores Independentes do Brasil – Ibracon.

Art. 9º A Diretoria Executiva, os auditores independentes e a auditoria interna devem comunicar formalmente ao Comitê, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no Artigo 8º acima.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 10. Os membros do Comitê sujeitam-se aos seguintes deveres:

- a) comparecer às reuniões adequadamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- c) declarar previamente que tem, por qualquer motivo, interesse conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão devendo se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo, contudo, ser convidado a prestar informações;
- d) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- e) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Ética e Conduta e Políticas Corporativas relacionadas a sigilo, divulgação de informações, e de negociação de valores mobiliários;
- f) abster-se de praticar ou intervir em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu(s) acionista(s) controlador(es) e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do(s) acionista(s) controlador(es), assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e
- g) prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia e informar ao Conselho sua participação em cargos na administração de outras sociedades, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato à Companhia.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do Artigo 3º, acima, constituem impedimentos para o exercício das funções de membro do Comitê:

- a) ser cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas indicadas no referido parágrafo 1º do Artigo 3º;
- b) ser membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas controladas ou coligadas; ou
- c) ser sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica.

Art. 12. A função de membro do Comitê é indelegável.

CAPÍTULO V **DA COORDENAÇÃO**

Art. 13. O Comitê terá um coordenador, indicado pelo Conselho, com atribuições de coordenar as atividades do Comitê, fazer interface com o Conselho, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os auditores independentes e a auditoria interna.

Parágrafo Único - Preferencialmente, o coordenador do Comitê deverá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 3º, acima.

Art. 14. Caberá ao coordenador a tarefa de estruturar as atividades do Comitê, organizar o programa de trabalho para cada exercício, definir e encaminhar a pauta de cada reunião ao secretário do Conselho que deverá convidar os demais membros do Comitê, Diretores e/ou funcionários responsáveis pelos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único – As informações e o material de suporte relativos às matérias constantes da ordem do dia de cada reunião deverão, mediante solicitação do Coordenador ou de um dos membros do Comitê, na ausência do Coordenador, ser preparadas pelas áreas afins responsáveis e disponibilizadas no portal de governança, por intermédio da secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a realização da reunião do Comitê.

Art. 15. O coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário, deve:

- a) reunir-se com o Conselho, no mínimo, trimestralmente; e
- b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

CAPÍTULO VI **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16. O Comitê realizará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, onde e quando necessário.

Parágrafo Único - O Comitê deve reunir-se, no mínimo, bimestralmente, ou quando necessário, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 17. O Comitê se reunirá em local a ser definido pelo Coordenador, de preferência em ambiente da Companhia, sendo permitida a participação de seus membros por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite sua identificação.

Art. 18. As reuniões se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 19. Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, que permanecerão arquivadas na Companhia, registrando presenças, assuntos tratados, solicitações e recomendações.

Art. 20. O Comitê reunir-se-á, sempre que necessário, com Diretores, auditores independentes e a auditoria interna, áreas de gestão de riscos e controles internos e responsável pelas atividades de *compliance*, para verificar o cumprimento de suas solicitações e recomendações, além do cumprimento do planejamento de auditoria e acompanhamento do gerenciamento de riscos.

Art. 21. O Comitê informará suas atividades, no mínimo, trimestralmente ao Conselho.

Art. 22. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, solicitar esclarecimentos aos Diretores, a Conselheiros Fiscais, a funcionários da Companhia, além de solicitar a contratação de opinião de especialistas externos, quando necessário.

Art. 23. O Comitê realizará auto avaliação em periodicidade anual, com vistas a averiguar o cumprimento adequado das suas atribuições e o desempenho do grupo e de seus membros, individualmente.

Art. 24. O Comitê elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Único - O Comitê elaborará relatório anual circunstanciado, contendo a as informações do *caput* deste artigo, e será mantido na sede social da Companhia.

Art. 25. O Comitê contará com o apoio administrativo da secretaria do Conselho para manter atualizado seu acervo no portal de governança da Companhia.

Art. 26. O Comitê contará com o apoio administrativo de um secretário designado dentre os funcionários da Companhia, que terá a atribuição de secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as atas respectivas.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, devendo sempre observar as disposições da legislação em vigor, em especial da Instrução Normativa CVM 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada, do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho, prevalecendo estes, em caso de eventuais divergências.

Art. 29. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.
